



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 082 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

*DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO
PROCESSO DE ESCOLHA
DEMOCRÁTICA DE DIRETORES
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
LUMINÁRIAS.*

ÉCIO CARVALHO REZENDE, prefeito municipal de Luminárias, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 87, inciso VIII da LOM;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei n.º 13005/2014, que diz respeito a gestão democrática no cargo de direção escolar;

CONSIDERANDO a resolução 01/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica; que regulamenta as metodologias de habilitação para distribuição do VAAR - Valor Aluno Ano Resultado, nova forma de complementação da União ao FUNDEB, aprovada pela lei 14.113/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Plano Municipal de Educação, Lei n.º 1.217/2015, que diz respeito à gestão democrática no cargo de direção escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61 da Lei Complementar Municipal n.º 006/2006;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1.º - Fica regulamentada no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Luminárias, a designação do cargo em comissão através da gestão democrática referente aos cargos de direção escolar.

Art. 2.º - O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as escolas municipais de Luminárias seguirá os seguintes critérios:

§ 1.º - Critério de mérito – Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática o profissional da educação que cumprir os seguintes requisitos:

I – Ter no mínimo de 05 anos de exercício profissional na área da Educação, como professor ou técnico da área pedagógica;

II – Não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Luminárias;

III – Dispor de carga horária de 40 horas semanais de dedicação à escola;

IV- Não ter mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas registradas em ficha funcional, nos três anos que antecedem a inscrição para participação do processo de definição da gestão escolar;

V – Possuir graduação em licenciatura e especialização *latu sensu* em gestão escolar ou supervisão escolar.

§ 2.º - Critério de desempenho – Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação – a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme edital específico a ser publicado.

Art. 3º - O mandato da direção escolar terá duração de 04 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- Todo o processo poderá ser devidamente acompanhado por quaisquer membros da Comunidade Escolar, cadastrados para a função, conforme calendário e regras a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º- O resultado e todas as etapas do processo serão disciplinados em edital próprio e divulgados no sítio oficial do município de Luminárias e afixados nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e da escola em questão.

Prefeitura Municipal de Luminárias, 18 de agosto de 2022.


Écio Carvalho Rezende

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE:
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS - MG
EM 18 / agosto 2022
É VERDADE E DOU FÉ
Almir S. Santos